

**RESOLUÇÃO  
CRCCE N.º 611/2014**

Altera a resolução crcce nº 0605/2013, que INSTITUI A COMENDA “OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO” PARA agraciar OS COLABORADORES EMÉRITOS DA CLASSE CONTÁBIL CEARENSE, no exercício da docência, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Contador Osório Cavalcante Araújo (*in memoriam*), ex-presidente do CRCCE-CE, com mandatos de 2006 a 2009, desenvolveu ações ostensivas de defesa e valorização da classe contábil cearense, tendo exercido a docência do ensino superior no curso Bacharelado em Ciências Contábeis, por mais de 10 (dez) anos;

**CONSIDERANDO** que a atuação docente é principalmente ligada à formação moral e ética dos futuros profissionais da contabilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Alterar a Resolução CRCCE nº 0605/2013, que instituiu a Comenda “OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO”, nos seguintes termos:

*“Art. 1.º - Instituir a Comenda “PROF. OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO”, que se revestirá em uma insígnia contendo as imagens do caduceu, um dos símbolos da contabilidade, e do ex-presidente, além de um breve histórico da atuação deste.*

*Art. 2º - Fará jus a Comenda, ora criada, o colaborador da classe contábil cearense, ligado ou não a área contábil, que desempenhe relevantes serviços à essa, e que atue na docência do ensino superior ou técnico da contabilidade, assim como pessoa jurídica de direito público ou privado ligada à área docente.*

*§ 1º (...)*

*§ 2º - O candidato deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativamente:*

*I - Possuir conduta ilibada;*

*II - Ter se distinguido de forma relevante para o engrandecimento da classe contábil;*

*III - Ter, no mínimo, 10 (dez) anos na docência do ensino superior contábil (graduação e/ou pós graduação) ou técnico;*

*IV - Possuir trabalhos acadêmicos publicados;*

**V - Quando contabilista:**

- a) *estar regular com o CRCCE, inclusive com débitos de qualquer natureza;*
- b) *Não ter sido punido pelo CRCCE nos últimos 5(cinco) anos, com pena transitada em julgado;*
- c) *Não ser Conselheiro efetivo ou suplente dos Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade, no exercício de mandato;*
- d) *Não ter renunciado a mandato de Conselheiro do CRC ou do CFC, nos últimos 5(cinco) anos;*

**§ 3º - A comenda poderá ser atribuída à Pessoa Jurídica, nos termos do caput deste artigo, desde que esta tenha contribuído de forma relevante para o engrandecimento da classe contábil.**

**Art. 3º - A comenda, referida no art. 1º, deverá conter imagens do caduceu, um dos símbolos da contabilidade, e do ex-presidente, além de um breve histórico da atuação profissional deste, tendo impressa a logomarca do CRCCE e a denominação COMENDA PROF. OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO.**

**Art. 4º - O Certificado, referido no art. 1º, trará as seguintes informações: a logomarca do CRCCE, indicação da denominação COMENDA PROF. OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO, os dados do agraciado, a expressão, COLABORADOR EMÉRITO DA CLASSE CONTÁBIL e a assinatura do Presidente do CRCCE.**

**Art. 5º - A escolha do agraciado, com a Comenda PROF. OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO, será realizada pelo Plenário do CRCCE, após o envio de indicações de candidato(s) pela Presidência do Órgão, anexando, na oportunidade, o currículo do(s) candidato(s) ou breve histórico da Instituição e a justificativa para a concessão.**

**§ 1º - Os Conselheiros do CRCCE poderão indicar candidato(s) à Comenda, sendo necessário que a indicação seja subscrita por no mínimo, 05(cinco) Conselheiros e enviada à Presidência, atendendo o disposto na parte final deste artigo.**

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.**

Fortaleza(CE), 05 de fevereiro de 2014.

**CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA  
PRESIDENTE**